

C. N. T.
M. T. I. C.

JS/MIB 5-12.52/32

53

VISÃO E RELATÓRIO os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Eletricidade, tendo em vista os termos do ofício circular nº 3-1.013, de 27 de Setembro 1932, faz comunicação sobre a fixação do coeficiente dos benefícios legais (tríenio de 1932-1934):

Resolvem os Membros do Conselho Nacional de Trabalho, atender aos motivos alegados, e nos termos do parecer da fls. 3, do Srr. Dr. Atum-
rio, ordenar seja adotado pela referida Caixa o coeficiente de 6,85, para pagamento de aposentadorias por invalidez ou pensões, conforme o disposto no §3º do art. 25 da legislação vigente (Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, alterado pelo Dec. 21.381, de 24 de Fevereiro de 1932).

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1933.

a) Deodato Maia Presidente

a) Américo Adolfo Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de